



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Assunto: **Prestação de Contas dos Recursos Oriundos da Aplicação de Penas e Medidas Alternativas de Prestação Pecuniária - Exercício 2017 - Acórdão APL-TC 00276-TCE-RO.**

Exercício Financeiro: **2017**

Órgão: **Tribunal de Justiça**

Responsável: **Desembargador Sansão Saldanha**

Processo SEI n. : **0026759-78.2017.8.22.8000**

I - INTRODUÇÃO

O presente relatório trata das informações inerentes à contabilização e controle dos recursos provenientes das penas e medidas pecuniárias recepcionados pelas Unidades Gestoras, em observância ao § 4º do art. 14 do Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria n. 007/2017/CGJ/PR/2017, publicado no DJE n. 232, de 18/12/2017, bem como ao Acórdão APL-TC 00276-TCE-RO. Os registros das contabilizações constam no processo SEI n. 0026759-78.2017.8.22.8000.

Registre-se que o mencionado Acórdão estabeleceu que os registros contábeis fossem efetuados em conta do subsistema de Controle (grupos 7 e 8), contudo, a Superintendência de Contabilidade do Estado (SUPER) orientou, por meio do Ofício n. 565/2017/SUPER/SEFIN-RO, que o controle contábil dos valores oriundos da conversão de penas alternativas em pecúnia ocorresse no ativo e passivo como Valores Restituíveis, contas 1135XXXXY e 2188XXXXY. Diante desse posicionamento, a Divisão de Contabilidade deste Poder (Dicont) corroborou com o entendimento da SUPER em virtude da natureza patrimonial dos fatos que se originam, o que propiciará uma melhor evidenciação no Balanço Patrimonial deste PJRO, em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade.

Após o entendimento das unidades de contabilidade (SUPER/SEFIN e DICONT/SA/TJRO), e em razão do disposto no aludido Acórdão ter relatado as contas do subsistema de controle para o registro contábil, este Tribunal informou ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com o Ofício n. 1502/2017/Dicont/SA/SGE/PRESI/TJRO, que as alterações encaminhadas pela SUPER não prejudicou o decidido no Acórdão emanado pela Colenda Corte de Contas, pois tais valores serão controlados por meio da sistemática de conta corrente por comarca deste PJRO, o que propiciará um melhor acompanhamento dos registros contábeis no Siafem, bem como serão registrados no Subsistema de natureza patrimonial, sendo evidenciado no Balanço Patrimonial deste Poder Judiciário ao final do exercício financeiro.

Ademais, estava em andamento a revisão dos Provimentos n. 020/2013 e 019/2014 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Rondônia, que regulamentava a matéria, em consonância com a Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça. Sendo assim, foi aprovado o Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria n. 007/2017-PR/CG, contendo as disposições para a devida contabilização das destinações de recursos oriundos da aplicação de Penas e Medidas Alternativas de Prestação Pecuniária, em atendimento ao Acórdão APL-TC 00276/17.

Em razão do prazo para conclusão e aprovação das regras para registro, acompanhamento, controle e contabilização das destinações e prestações de contas, bem como do encerramento do exercício financeiro, foi necessário pleitear a Corte de Contas, por meio do Ofício n. 1860/2017/GabSeaic/PRESI/TJRO, dilação do prazo para que os registros contábeis das destinações desses recursos fossem efetuados a partir do exercício de 2018. O Tribunal de Contas, por sua vez, deferiu a dilação de prazo pleiteada, segundo o Despacho n. 0009/2018/GCFCS, *in verbis*:

"
...
"

Considerando que a notificação do Acórdão APL-TC 00276/17 deu-se em 12.7.2017, entendo razoável deferir ao Excelentíssimo Desembargador Sansão Batista Saldanha a dilação de prazo requerida, para que a contabilização das destinações dos recursos originários de penas pecuniárias e medidas alternativas sejam processadas a partir do exercício de 2018, de forma a possibilitar ao Poder Judiciário adequar-se aos novos procedimentos para o registro contábil dos aludidos recursos.

Posto isso, defiro ao Excelentíssimo Desembargador Sansão Batista Saldanha o pedido de dilação de prazo solicitado por meio do Ofício nº 1860/2017-GabSeaic/Seaic/PRESI/TJRO (protocolo nº 16058/17), e determino à Assistência de Gabinete que adote as providências necessárias ao conhecimento do Requerente, e, em seguida, encaminhe a referida documentação à Presidência desta Corte para conhecimento, conforme despacho registrado sob o ID nº 551773."

Todos os procedimentos adotados por este Tribunal para definição dos parâmetros de contabilização desses valores estão registrados nos processos SEI n. 0013191-92.2017.8.22.8000 e 0013418-82.2017.8.22.8000.

II - CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS NO EXERCÍCIO DE 2017

Processados os levantamentos de todas as contas destinadas ao controle dos recursos oriundos da aplicação de penas e medidas alternativas, foram efetuados os registros contábeis no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), no montante de R\$ 12.401.769,13 apurados no encerramento do exercício de 2017, conforme evidenciado na Tabela 01, a seguir:

TABELA 01: CONTABILIZAÇÃO DOS SALDOS EM 31/12/2017

ORD	COMARCA	VARA/UNIDADE GESTORA	CONTA - CAIXA	INSC GEN (PF)	N.º DA NL	SALDO CONTABILIZADO 31/12/2017	AJUSTE EM 08/02/2018	SALDO EM 31/12/2017 EM CONTA JUDICIAL
1	ALTA FLORESTA	VARA ÚNICA	3432.040.01500966-8	1000068	2017NL01090 2017NL01068	259.664,80 - 259.664,80	259.664,80 -	259.664,80
2	ALVORADA D'OESTE	VARA ÚNICA	1824.040.01504794-8	0300025	2017NL01069	274.857,75		274.857,75
3	ARIQUEMES	2ª VARA CRIMINAL	1831.040.01513398-2	0300026	2017NL01070	1.666.480,78		1.666.480,78
4	BURITIS	1ª VARA GENÉRICA	3564.040.01502979-9	3000062	2017NL01091	720.878,42		720.878,42
5	BURITIS	2ª VARA GENÉRICA	3564.040.01504266-3	0300024	2017NL01071	524.543,85		524.543,85
6	CACOAL	2ª VARA CRIMINAL	1823.040.01509554-8	0300027	2017NL01072	1.185.214,17		1.185.214,17
7	CEREJEIRAS	2ª VARA GENÉRICA	4334.040.01500730-4	3000026	2017NL01092	144.156,72		144.156,72
8	COLORADO	1ª VARA CRIMINAL	4335.040.01500008-9	0300028	2017NL01073	96.355,14		96.355,14
9	COSTA MARQUES	1ª VARA CRIMINAL	4473.040.01501697-0	0300029	2017NL01074	230.379,31		230.379,31
10	ESPIGÃO D'OESTE	2ª VARA GENÉRICA	3677.040.01502881-9	1000066	2017NL01075	6.770,70		6.770,70
11	JARU	1ª VARA CRIMINAL	2976.040.01506163-0	0300030	2017NL01076	692.584,43		692.584,43
12	JI-PARANÁ	2ª VARA CRIMINAL	3259.040.01512172-7	0300031	2017NL01077	646.246,81		646.246,81
13	GUAJARÁ MIRIM	2ª VARA CRIMINAL	3784.040.01504252-0	0300032	2017NL01078	182.346,20		182.346,20
14	MACHADINHO D'OESTE	VARA ÚNICA	1831.040.01525921-8	1000064	2017NL01088	1.409.789,86		1.409.789,86
15	NOVA BRASILANDIA	VARA CRIMINAL	3577.040.01500591-2	0300033	2017NL01089	343.525,26		343.525,26
16	OURO PRETO	1ª VARA CRIMINAL	3114.040.01506407-4	0300034	2017NL01079	271.845,07		271.845,07
17	PORTO VELHO	VEPEMA	2848.040.01501720-1	0300035	2017NL01080	1.799.886,76		1.799.886,76
18	PIMENTA BUENO	1ª VARA CRIMINAL	2783.040.01505590-9	1000029	2017NL01087	501.699,50		501.699,50
19	PRESIDENTE MEDICI	VARA CRIMINAL	3664.040.01502256-9	0300036	2017NL01081	194.577,57		194.577,57
20	ROLIM DE MOURA	1ª VARA CRIMINAL	2755.040.01511556-9	0300037	2017NL01082	141.214,52		141.214,52
21	SANTA LUZIA	VARA ÚNICA	2755.040.01508310-1	0300038	2017NL01083	377.121,67		377.121,67
22	SÃO FRANCISCO	VARA ÚNICA	4473.040.01501714-4	1000060	2017NL01084	210.627,41		210.627,41
23	SÃO MIGUEL	1ª VARA CRIMINAL	4473.040.01502804-9	1000067	2017NL01085	298.719,82		298.719,82
24	VILHENA	2ª VARA CRIMINAL	1825.040.01520340-6	0300039	2017NL01086	222.282,61		222.282,61
25	CEDPP - GMF	GMF	2848.040.01663985-0	0300014		0,00		0,00
SALDO TOTAL						12.661.433,93	- 259.664,80	12.401.769,13

Fonte: Coordenadoria de Gestão dos Depósitos Judiciais - Coged/Coref

Conforme anotado no item I deste Relatório, as contabilizações das destinações de recursos serão registradas no SIAFEM a partir do ano de 2018. Sendo assim, o extrato resumido de que trata o § 5º. do art. 14 constará da prestação de contas do ano de 2018.

Quanto à Conta Estadual de Destinação de Prestações Pecuniárias (CEDPP), também considerada como Unidade Gestora dos recursos e que será fiscalizada pelo Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), não houve transferência de recursos no exercício de 2017, na forma disposta nos arts. 15 e 16 do Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria n. 007/2017-PR/CG.

III - AJUSTE CONTÁBIL

Os registros contábeis em dezembro de 2017 apontaram na conta de Depósitos Judiciais - Penas Pecuniárias, conta contábil n. 21881.03.05, o valor de R\$ 12.661.433,93. No entanto, em decorrência do lançamento duplicado no valor de R\$ 259.664,80 na conta corrente da unidade gestora de Alta Floresta (3432.040.01500966-8) houve a necessidade de proceder o devido ajuste contábil no SIAFEM, conforme anotado na tabela 01.

A inconsistência foi corrigida por meio do estorno (Nota de Lançamento n. 2018NL00019) que regularizou a situação contábil da referida conta, em janeiro de 2018.

Assim, o Balanço Patrimonial evidenciou em 31/12/2017 o valor dos depósitos judiciais no Ativo e Passivo Circulante, respectivamente, nas contas Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados e Valores Restituíveis, sem a devida regularização do saldo da conta judicial da unidade gestora da Comarca de Alta Floresta.

O Quadro seguinte evidencia o detalhamento no Balancete do mês de Dezembro/2017, da conta em que consta o registro contábil dos depósitos judiciais:

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE REGISTRO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS - PENAS PECUNIÁRIAS		
CONTA CONTÁBIL	DENOMINAÇÃO	VALOR EM 31/12/2017
21881.03.05	Depósitos Judiciais - Penas Pecuniárias	12.661.433,93
21881.04.01	Depósitos e Cauções	6.062,41
21881.04.03	Depósitos de Terceiros	6.866,89
TOTAL (VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO)		12.674.363,23

Fonte: SIAFEM

Como é possível observar no quadro acima, a conta contábil 21881, registra, além dos depósitos judiciais, depósitos com cauções e de terceiros, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial na conta Valores Restituíveis - Consolidação.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria n. 007/2017-PR/CG, publicado em 18 de dezembro de 2017, disciplinou o recolhimento, a destinação e o controle contábil dos valores oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias. Em face das definições dos procedimentos a serem adotados pelas unidades gestoras e do encerramento do exercício financeiro, foi necessário adiar o registro contábil das destinações desses recursos, porém, todos os valores existentes em 31/12/2017 nas contas vinculadas às Unidades Gestoras foram contabilizados no SIAFEM.

As inconsistências relatadas neste relatório foram devidamente ajustadas a fim de garantir a exatidão dos saldos registrados, os quais estão comprovados na instrução do processo SEI n. 0026759-78.2017.8.22.8000.

E, ainda, para fins de registro, acompanhamento, controle e contabilização das destinações e respectivas prestações de contas homologadas, anualmente, será aberto processo eletrônico (SEI) para cada Unidade Gestora prestar as informações requeridas no art. 14 do aludido Provimento Conjunto, que estará disponível para a Egrégia Corte de Contas do Estado, bem como fiscalização interna.



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMEIRE MOREIRA FERREIRA, Coordenador (a)**, em 20/02/2018, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

